



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.253, de 25 de Março de 2015.

Dispõe sobre o valor da Bolsa Banda, de que trata a Lei nº 721, de 21 de maio de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 721, de 21 de maio de 2008, alterada pela Lei nº 770, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a "Bolsa Banda", no valor de até 2,5 (dois e meio) unidades fiscais do Município - UFM's, a ser concedida mensalmente, à título de apoio financeiro, aos integrantes da Banda Municipal Getúlio Vargas que preencherem os seguintes requisitos:

Art. 2º O Poder Executivo, através de órgãos da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta, poderá conceder auxílio financeiro a prestador de serviço voluntário, com idade entre 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, que participar espontaneamente de atividades de desenvolvimento cultural e artístico fomentadas pelo Município.

§1º Para fins deste artigo, considera-se atividades culturais e artísticas as diversas modalidades de manifestação que promovam o aprendizado e a difusão da música, da dança e das artes cênicas.

§2º O prestador do serviço voluntário poderá ter atuação como monitor e/ou instrutor de pessoas ou grupos de pessoas que buscam conhecimentos e habilidades nas áreas destacadas no § 1º, em especial, junto à Banda Municipal Getúlio Vargas.

§3º O auxílio financeiro será de valor equivalente a até 01 (um) salário-mínimo nacional e deverá ser custeado com recursos próprios e/ou de apoios e patrocínios obtidos junto a órgãos e entidades públicas e organizações da iniciativa privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.253/2015 Pág. 02

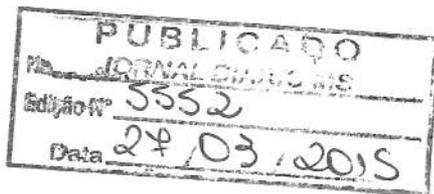
§4º É vedada a concessão do auxílio financeiro ao voluntário que tenha qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, com vínculo de trabalho em órgão ou entidade do Município.

§5º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte cabe apoiar, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, as atividades da Banda Municipal Getúlio Vargas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de fevereiro de 2015.

Nova Andradina - MS, 25 de março de 2015.




ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL